FREGUESIA DE AMARELEJA

Aviso n.º 29137/2026/2

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Consulta pública do Projeto do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Para o Ensino Superior

Tiago António Lucas Batista, Presidente da Junta de Freguesia de Amareleja, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 30 de setembro de 2026, foi aprovado o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Para o Ensino Superior, ao abrigo da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso, nas instalações da Junta de Freguesias em Rua Engenheiro Luís Guinapo Feronha n. 21, 7885-061, Amareleja, durante o período de expediente, e encontra-se disponível para consulta na página da internet em www.jf-amareleja.pt.

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para o endereço eletrónico junta.amareleja@mail.telepac.pt, no prazo acima fixado.

16 de novembro de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia, Tiago António Lucas Batista.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Para o Ensino Superior

Preâmbulo

A evolução da sociedade bem como as modificações das políticas sociais, educativas e culturais trazem novos desafios a todos que, de forma direta ou indireta, têm responsabilidade na educação. A atribuição de bolsas de estudo a estudantes reveste-se de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou minorar as dificuldades económicas e sociais, que bastantes vezes intervêm como fator impeditivo no acesso à educação e formação.

Neste contexto foi elaborado o presente regulamento de atribuição de bolsas de estudo para estudantes residentes na freguesia que frequentem o ensino superior.

Neste sentido, em cumprimento do disposto no Novo Código do Procedimento Administrativo, indicam-se como benefícios as pretensões supra indicadas.

Como custos, preveem-se os decorrentes dos valores das bolsas a atribuir, acrescidas dos custos administrativos inerentes ao concurso para atribuição das mesmas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 7.º, n.º 2 c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Artigo 9.º, n.º 2 j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Artigo 16.º, n.º 1 h), n.º 1 v) e xx) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define os princípios e as condições de acesso à atribuição de bolsa de estudo a estudantes que frequentem ou ingressem em estabelecimentos de ensino superior, ou ensino superior politécnico público, devidamente homologado pelo Ministério competente para o efeito, bem como para mestrado.

2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, atribuída por um período anual, sem prejuízo da possibilidade de renovação anual nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham os seguintes requisitos:

a) Tenham nacionalidade portuguesa ou residam legalmente em Portugal;

b) Tenham residência na área geográfica da Freguesia de Amareleja, desde há pelo menos dois anos;

c) Não possuam habilitação equivalente àquela que pretendam adquirir;

d) Relativamente aos estudantes que já tenham frequência no ensino superior, que tenham tido aproveitamento escolar no último ano letivo, salvo se a anterior falta de aproveitamento tiver ocorrido por motivo de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.

2 — Os benefícios previstos no presente regulamento são complementares e cumulativos com quaisquer outros, com exceção de acumulação com bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Moura, não prejudicando os direitos e as obrigações estabelecidas por qualquer regime de ação social de que o candidato beneficie.

CAPÍTULO II

Procedimento da candidatura

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do concurso

1 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente mediante concurso, iniciando-se o respetivo procedimento por deliberação da Junta de Freguesia de Amareleja.

2 — Na deliberação referida no número anterior são fixados: o montante máximo a atribuir às bolsas de estudo, o número máximo de bolsas a atribuir pelo concurso e o prazo para entrega das candidaturas.

3 — A publicitação do concurso é efetuada através de edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia de Amareleja, sem prejuízo do recurso a outras formas de divulgação, designadamente anúncios na imprensa local ou redes sociais.

Aviso n.º 29137/2026/2

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Tem legitimidade para se candidatar:

a) O estudante quando for maior de idade;

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

2 — As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia de Amareleja, sita na Rua Eng.º Luís Guinapo Feronha n.º 21 7885-061 Amareleja, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso.

3 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos e documentos:

a) Requerimento de candidatura de acordo com o formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia de Amareleja, no respetivo sítio eletrónico, do qual constem os elementos de identificação do requerente e um endereço de correio eletrónico para receção de notificação no âmbito do concurso;

b) Fotocópia do cartão de cidadão do candidato, ou, quando aplicável, dos respetivos bilhetes de identidade e cartão de contribuinte, com a necessária autorização para a sua utilização no âmbito do concurso;

c) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;

d) Declaração da Junta de Freguesia de Amareleja onde seja atestada a residência do candidato há pelo menos dois anos, bem como a composição do agregado familiar;

e) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula, referente ao ano a que se candidata à bolsa, bem como ao curso que frequenta ou que vai frequentar, com discriminação das disciplinas;

f) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário ou outro que lhe permita o acesso ao ensino superior, onde conste a respetiva média final, relativamente aos candidatos que ingressem pela primeira vez no ensino superior ou ensino superior politécnico público;

g) Certidão de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, da qual conste a média escolar obtida;

h) Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino;

i) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, donde constem os imóveis inscritos a favor dos membros que compõem o agregado familiar;

j) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, donde constem os subsídios, pensões ou outros apoios auferidos por todos e cada um dos membros que compõem o agregado familiar e respetivos montantes;

k) Declaração de IRS respeitante ao ano anterior da data da apresentação da candidatura, relativamente a todos os membros que compõem o agregado familiar e respetiva nota de liquidação;

l) Declaração de IRC, sempre que algum dos elementos do agregado familiar detenha, em sociedade, mais do que 50 % do capital social, e respetiva nota de liquidação, bem como certidão permanente de matrícula da sociedade, ou respetivo código de acesso à certidão permanente;

m) Declaração da respetiva entidade patronal, relativamente a todos os membros do agregado familiar, onde constem os montantes ilíquidos auferidos mensalmente e nos últimos seis meses, especificando o respetivo salário, e todas as outras prestações, periódicas ou não, auferidas mensalmente;

n) Declaração do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;

o) Recibos de renda da habitação, dos últimos três meses;

Aviso n.º 29137/2026/2

p) Declaração da entidade bancária donde conste o montante pago pela prestação devida pelo mútuo para aquisição de habitação própria permanente.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão avaliadas e ordenadas de acordo com os critérios definidos no presente artigo.

2 — Na ordenação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios e de acordo com a seguinte ponderação:

a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar — ponderação 60 %;

b) Melhor média final obtida no ano letivo anterior — ponderação de 20 %;

c) Menor idade do estudante — ponderação 10 %;

d) Maior distância ao estabelecimento de ensino a frequentar — ponderação de 10 %.

3 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar dos candidatos é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = \frac{R - (H+S)}{12N}$$

sendo:

RM = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

H = Encargos anuais com habitação própria permanente do agregado familiar (máximo 2.500,00 €);

S = Despesas anuais de saúde, dedutíveis em sede de IRS (máximo 1.500,00 €);

N = Número de elementos do agregado familiar.

4 — Em caso de igualdade, tem preferência a candidatura que obtiver melhor pontuação no critério

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar e, caso persista a igualdade, tem preferência a candidatura cujo agregado familiar tenha maior número de dependentes a frequentar estabelecimentos de ensino secundário, técnico, profissional ou superior.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas e avaliadas por um júri composto por membros a designar, anualmente, por deliberação da Junta de Freguesia de Amareleja, sendo um deles um elemento do Executivo da mesma Junta de Freguesia e os restantes indicados pela Assembleia de Freguesia, representativos de cada uma das forças políticas com assento na mesma.

2 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de quaisquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 5.º do presente regulamento, o candidato é notificado, via *e-mail*, para no prazo de cinco dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar da respetiva candidatura.

Aviso n.º 29137/2026/2

3 — Analisadas as candidaturas mediante a aplicação dos critérios definidos nos termos do presente regulamento, é elaborada uma lista com a ordenação provisória dos candidatos, a qual deverá ser enviada aos candidatos, via *e-mail*.

No prazo de dez dias a contar da data da comunicação, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma por escrito, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Amareleja.

4 — Findo o prazo de reclamação constante do n.º 3, o júri analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Junta de Freguesia de Amareleja para deliberação.

5 — A lista com a ordenação final dos candidatos é notificada, via *e-mail*, aos candidatos e deverá ser publicada através de edital a afixar nos lugares de estilo e no *site* da Junta de Freguesia de Amareleja.

Artigo 8.º

Renovação de bolsas

1 — Os bolseiros a quem tenha sido atribuída bolsa de estudo nos termos do presente diploma, podem requerer a renovação anual da bolsa de estudo de 1 a 15 de setembro.

2 — A renovação da bolsa depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O bolseiro ter obtido aprovação em pelo menos 80 % dos créditos ECTS do ano letivo que anteceda o pedido de renovação da bolsa;

b) Façam prova da matrícula no ano subsequente;

c) O pedido de renovação da bolsa de estudo deve ser instruído com os elementos e documentos referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

3 — Para além do referido no número anterior, o pedido de renovação da bolsa de estudo deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, mantendo-se a bolsa caso não tenha havido alteração do rendimento *per capita* do agregado familiar em mais de dez pontos percentuais relativamente ao do ano anterior.

CAPÍTULO III

Obrigações e regime sancionatório

Artigo 9.º

Obrigações do bolseiro

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados durante o período a que respeita a bolsa atribuída;

b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Junta de Freguesia de Amareleja;

c) Participar todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência, curso, que possam influir nos fatores de atribuição da bolsa;

d) Comunicar à Junta de Freguesia de Amareleja a sua participação no Programa Erasmus+.

Aviso n.º 29137/2026/2

Artigo 10.º

Cessação da concessão da bolsa

1 — Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

a) Prestação de declarações falsas, por ação ou omissão;

b) A desistência da frequência do ano ou do curso;

c) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;

d) A alteração da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar, possível de modificar o cálculo do rendimento *per capita* de acordo com o presente regulamento;

e) O incumprimento das obrigações fixadas no Artigo 9.º

2 — Sempre que se verifique qualquer das causas de cessação das bolsas de estudo previstas no artigo anterior, a Junta de Freguesia de Amareleja reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das quantias indevidamente recebidas, adotando para o efeito os procedimentos legais respetivos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo, sendo a Junta de Freguesia de Amareleja responsável pelo seu tratamento.

2 — São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Amareleja.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em todo o que não seja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento administrativo.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Aviso n.º 29137/2026/2

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

320063577